

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE****INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA**

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES 498, - São Roque de Minas - CEP 37928000

Telefone: (37) 3433-1324/1326

Ordem de Serviço Nº 8/2017/PARNA Serra da Canastra/ICMBio, de 05 de setembro de 2017

Ementa: dispõe sobre os critérios e condições para concessão do Desconto Entorno e do Passe Comunidade para fins de acesso e/ou visitação ao Parque Nacional da Serra da Canastra

O Chefe do Parque Nacional da Serra da Canastra, nomeado através da Portaria nº. 241 de 11/05/2016, publicada no DOU de 13/05/2016, usando da competência que lhe confere o Art. 5º da Portaria nº 91 de 29/09/2016, publicada no DOU de 03/10/2016, considerando:

- a Portaria nº 366 do Ministério do Meio Ambiente de 07/10/2009, publicada no DOU de 08/10/2009, a qual estabelece preços para a exploração comercial de produtos, subprodutos e/ou serviços obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos naturais ou culturais das unidades de conservação, dentre eles, desconto de 90% (noventa por cento) para os moradores situados no entorno da unidade de conservação, indicadas por ato do chefe da unidade;

- o Decreto nº 70.355/1972 que criou o Parque Nacional da Serra da Canastra abrangendo 06 (seis) municípios: São Roque de Minas, Vargem Bonita, Capitólio, São João Batista do Glória, Delfinópolis e Sacramento;

- o Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Canastra o qual define que o trânsito de moradores pela Estrada Principal do Chapadão da Canastra deverá ser mantido até a viabilização de via alternativa, fora dos limites do Parque, e que os moradores da região que não possuem outra forma de deslocamento deverão ser liberados do pagamento da taxa de visitação, desde que os mesmos tenham sido credenciados pela administração do Parque.

Resolve,

Nº08, de 05/09/2017 - I. Aprovar o regulamento em anexo, o qual dispõe sobre os critérios e condições para concessão do Desconto Entorno e do Passe Comunidade para fins de acesso e/ou visitação ao Parque Nacional da Serra da Canastra.

II. Revogam-se as disposições em contrário.

III. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO TAMBELINI TIZIANEL

ANEXO

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DO DESCONTO ENTORNO E PASSE COMUNIDADE NO PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA

I - DO OBJETIVO DESTES REGULAMENTO

- a. Este regulamento tem por objetivo definir os critérios e condições para concessão do Desconto Entorno para visitação ao Parque Nacional da Serra da Canastra, conforme estabelecido pela Portaria nº. 241 de 11/05/2016 e a Portaria nº 366 de 07 de outubro de 2009, e do Passe Comunidade, a fim de regulamentar o trânsito de moradores cujo acesso à propriedade seja feito exclusivamente pela estrada principal do Chapadão da Canastra.
- b. Os valores vigentes do Desconto Entorno serão estabelecidos por Portaria específica do ICMBio.

II- DA DEFINIÇÃO

- a. Desconto Entorno é o ingresso com desconto de 90% (noventa por cento) em relação ao valor integral, destinado a todos os cidadãos que comprovem residência em um dos municípios abrangidos pelo Parque Nacional da Serra da Canastra, conforme estabelecido no item III deste Regulamento;
- b. O visitante que comprove ser titular ou parente em até primeiro grau de beneficiário de programa de desenvolvimento social voltado a famílias de baixa renda será equiparado ao morador do entorno para fins de percepção do desconto previsto no parágrafo anterior, independente do município de residência;
- c. Passe Comunidade é o acesso isento de cobrança de ingresso à propriedade que não possua alternativa de estrada por fora da área regularizada no Chapadão da Canastra, incluindo acesso aos moradores de São João Batista da Serra da Canastra e fazendas do entorno e aos moradores da região da mineradora de caulim às Portarias de São Roque de Minas e Sacramento, quando não houver alternativa viável de trânsito externo.

III - DOS MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS COM O DESCONTO ENTORNO

- a. São contemplados com Desconto Entorno os 06 (seis) municípios no estado de Minas Gerais abrangidos pelo Parque Nacional da Serra da Canastra, conforme o Decreto nº 70.355/1972, sendo: São Roque de Minas, Vargem Bonita, Capitólio, São João Batista do Glória, Delfinópolis e Sacramento;

IV - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CADASTRO

- a. O cadastro para confecção de carteirinha de Desconto Entorno é individual, mediante apresentação de original e cópia simples de documento de identificação válido com foto, número de inscrição no CPF e comprovante de residência expedido no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo aceitos:
 - i. Declaração de matrícula em rede de ensino regular em qualquer um dos municípios referidos no *item III* deste Regulamento.
 - ii. Carteira de Trabalho na qual conste contrato de trabalho vigente, firmado com empresa estabelecida em qualquer um dos municípios referidos no *item III* deste Regulamento.
 - iii. Carteira Funcional e/ou Comprovante de Rendimentos dos servidores públicos federais, estaduais ou municipais, o(s) qual(is) demonstre(m) explicitamente a lotação do servidor em um dos municípios previstos no *item III* deste Regulamento.
 - iv. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo que conste o endereço do portador, o qual deverá estar localizado em um dos municípios previstos no *item III* deste Regulamento.
 - v. Título de Eleitor o qual conste como domicílio eleitoral, qualquer um dos municípios listados no *item III* deste Regulamento.

- vi. Nota Fiscal/Conta de Água, na qual conste o endereço do portador, que deverá estar localizado em um dos municípios previstos no *item III* deste Regulamento.
 - vii. Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, na qual conste o endereço do portador, que deverá estar localizado em um dos municípios previstos no *item III* deste Regulamento.
 - viii. Nota Fiscal de Serviços de telefonia fixa ou móvel, expedida por qualquer operadora de telefonia do Brasil, na qual conste o endereço do portador, que deverá estar localizado em um dos municípios previstos no *item III* deste Regulamento.
 - ix. Contrato de aluguel de imóvel urbano localizado em um dos municípios constantes do *item III* deste Regulamento.
 - x. Contrato de arrendamento de imóvel rural localizado em um dos municípios constantes do *item III* deste Regulamento.
- b. No caso de Cônjuge ou companheiro (a) que não possuam comprovante de endereço para o cadastramento no Desconto Entorno, deverá ser apresentada certidão de casamento ou declaração de união estável expedida por Tabelião, acompanhada de documento de identidade. Para filhos menores de 18 (dezoito) anos deverá ser apresentada certidão de nascimento ou documento de identidade;
- c. Crianças com doze anos incompletos e maiores de 60 anos estão dispensados do cadastro de Desconto Entorno, estando isentos do pagamento de ingressos;
- d. O titular ou parente em até primeiro grau de beneficiário de programa de desenvolvimento social voltado a famílias de baixa renda deverá apresentar para cadastro um documento de identificação válido com foto e comprovante de benefício de programa social.
- e. O Passe Comunidade será cadastrado em nome do titular da propriedade, mediante apresentação de original e cópia simples dos seguintes documentos:
- i. Documento de identificação com foto válido;
 - ii. Comprovante de inscrição no CPF;
 - iii. Comprovante de residência previsto no item IV, alínea a.
 - iv. Documento de identificação das pessoas do núcleo familiar beneficiados pelo passe comunidade e/ou funcionários autorizados para acesso à propriedade.

V - DO CADASTRO

- a. O cadastro do Desconto Entorno ou Passe Comunidade deverá ser solicitado junto à sede administrativa do Parque Nacional da Serra da Canastra em horário de expediente, mediante a apresentação dos documentos pertinentes constantes no *item IV* deste Regulamento.
- b. O prazo para cadastramento e emissão da carteirinha é de 3 (três) dias úteis.
- c. O cadastro terá validade de 1 (um) ano a contar da data de emissão, podendo ser renovada mediante a apresentação de comprovante de endereço atualizado e relacionado no *item IV*.

VI - DA COMPETÊNCIA PARA CADASTRAMENTO

- a. Compete ao Parque Nacional da Serra da Canastra/ICMBio, através do Chefe ou por servidor designado, o deferimento e emissão da carteirinha de Desconto Entorno e Passe Comunidade, na forma estabelecida neste Regulamento.

VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- a. Até o início de vigência do presente regulamento, as carteirinhas Passe Comunidade emitidas e que não atendam os critérios para concessão definidos no *item II, alínea c*, deverão ser expedidas com validade até 31 de outubro de 2017.

VIII - DA VIGÊNCIA DESTE REGULAMENTO

- a. O presente Regulamento entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário, vigorando por prazo indeterminado, e podendo ser alterado por ato da chefia do Parque Nacional da Serra da Canastra a qualquer tempo.

IX - DA EXECUÇÃO DESTE REGULAMENTO

- a. A administração do Parque Nacional da Serra da Canastra tomará todas as providências necessárias quanto à divulgação e à boa e fiel execução deste Regulamento.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Tambelini TizianeI, Chefe de UC**, em 05/09/2017, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **1805013** e o código CRC **41BD1B3E**.